

Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8736, DE 10 de janeiro de 2024

Regulamenta com base no Inciso II do artigo 22 da Lei municipal nº 2.096/2019, rotina de auditoria no âmbito do Controle Interno para, de maneira amostral, validar atos de cancelamento e baixas de tributos.

O Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida rotina para realização de auditoria pela Secretaria Municipal de Controle Interno, de forma amostral, nos atos de baixa e cancelamento de tributos pelo município de Mandaguçu-PR.

Art. 2º A auditoria objetiva verificar a legalidade, eficiência e adequação dos atos de baixa e cancelamento de tributos realizados pela Administração Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Controle Interno analisará por amostragem, no mínimo 5 (cinco) procedimentos de baixa ou cancelamento de tributos por semestre.

Art. 4º A auditoria analisará, especialmente:

I – A fundamentação legal para baixa ou cancelamento do tributo;

II – A competência legal do servidor que expediu o ato de baixa ou cancelamento do tributo;

III – O duplo grau de revisão nos procedimentos de cancelamento ou de baixa de créditos tributários de modo que a efetivação do ato envolva, ao menos, dois diferentes servidores públicos municipais, sendo um deles a autoridade administrativa competente.

IV – Os prazos previstos na legislação para cancelamento e baixa de tributos;

V – A realização, no cancelamento de tributos, de um procedimento administrativo específico para cada baixa;

VI – A existência de deferimento formal e motivado do procedimento administrativo de cancelamento de tributo por parte da autoridade administrativa competente;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VII - A descrição no sistema tributário municipal detalhando o motivo do cancelamento do crédito tributário e a documentação que embasa o cancelamento.

Art. 5º A Secretaria de Controle Interno poderá requisitar documentos e informações para realização da auditoria, sendo obrigatória a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 6º A Secretaria de Controle Interno emitirá relatório com os resultados da Auditoria, e, se for o caso, emitirá recomendações para sanar irregularidades e aprimorar procedimentos.

Art. 7º O relatório de auditoria será encaminhado ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Fazenda para adoção de eventuais providências.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

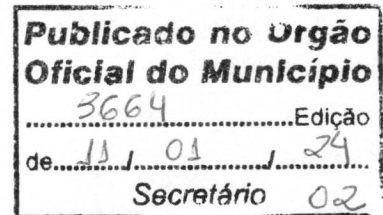
Mandaguáçu, 10 de Janeiro de 2024.

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2024.01.10 16:36:54
-03'00'

Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br